



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 012/94.

Espécie do Expediente " Dá nova redação à lei 1099, de 12 de novembro de 1992, que Institui o Concurso Criança na Vereança e Cria à Câmara de Vereadores Mirins."

Proponente: Vers. Antonio Cattani e Luis Carlos L. Ferreira

Data de entrada 25 / abril / 1994.

Protocolado sob n.º 1463 fl.49.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 26.04.94 buscou a Secretaria e a Assessoria Jurídica.

Em sessão ordinária de 04.05.94 realizou as comissões de Justiça e Redação, Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social.

- Em Sessão Ordinária de 17.05.94 foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Lei nº 1.207/94



PNL 012/1994 - AUTORIA: Ver. Cattani, Gotardo e Ver. Caio
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37C0C7E4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012/94

"Dá nova redação à Lei 1099, de 12 de novembro de 1992, que institui o Concurso Criança na Vereança e cria a Câmara de Vereadores Mirins.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Entender a importância de uma Câmara de Vereadores e o significado correto da função de um vereador é um passo importante para compreender o direito à cidadania.

Numa Lei que pretende transmitir ao mesmo tempo que faz um convite para os jovens exercitarem os direitos primários e básicos do cidadão, deve haver o cuidado de que seja um mecanismo pedagógico correto, pois seus ensinamentos serão acionados em situações importantes, por aqueles que irão fazer ou ajudar a fazer a história do Município, do Estado e mesmo da Nação.

Por isso, Nobres Edis, apresento-lhes ao referendo alterações na referida Lei citada no preâmbulo desta justificativa visando uma melhor adaptação ao calendário escolar e ao intercâmbio Legislativo/Escola que busca a Lei originária de nº 1099/92.

Guaíba, 24 de abril de 1994

Proponente

71.04
02/03

PLL 012/1994 - AUTORIA: Ver. Cattani Gotardo e Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37CCECE4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
12/94

PROJETO DE LEI Nº 012/94.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1099, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE INSTITUIU O CONCURSO CRIANÇA NA VEREANÇA E CRIA A CÂMARA DE VEREADORES MIRINS.

k

JOÃO COLLARES PERES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Concurso Criança na Vereança e criada a Câmara de Vereadores Mirins, que terá, como objetivos principais, a participação de estudantes no desenvolvimento da prática parlamentar e o incentivo à viência da cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão participar do Concurso, que originará a Câmara Mirim, estudantes de 5ª a 8ª série do primeiro grau das escolas estaduais, municipais e particulares de Guaíba.

ARTIGO 2º - O Concurso terá realização anual dentro dos seguintes prazos:

- a) CONVITE PARA AS ESCOLAS, de 1º a 31 de março
- b) ENTREGA DAS REDAÇÕES NA CÂMARA até 31 de maio.
- c) resultado do concurso até 15 DE JUNHO
- d) POSSE DOS VEREADORES NA CÂMARA MIRIM durante a Semana do Município.

ARTIGO 3º - O concurso Criança na Vereança será realizado da seguinte forma:

I - Os trabalhos deverão ser entregues em forma de redação, com um mínimo de 12 e um máximo de 50 linhas, na Câmara Municipal.

II - Anualmente a Câmara determinará o tema ser apresentado pelos estudantes.

III - A Câmara Municipal ficará à disposição das escolas e dos estudantes para prestar quaisquer esclarecimentos que forem necessários para o bom desenvolvimento do concurso proposto.

ARTIGO 4º - Serão utilizados os seguintes critérios para a avaliação dos trabalhos concorrentes:

- I - DA IDENTIFICAÇÃO
 - a) Nome completo do aluno
 - b) Data de nascimento

PL 012/1994 - AUTORIA: Ver. Cattani Goiano e Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37C0C7E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Nome da Escola
- d) Série
- e) Nome do professor

II - DO TEXTO

II - DO TEXTO

- a) Adequação ao tema
- b) Correção Ortográfica e gramatical
- c) Apresentação

ARTIGO 5º - Para avaliar os trabalhos a Câmara con-vidará: 1 representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 representante do Legislativo; 1 representante da imprensa local e 2 professores de português.

ARTIGO 6º - A Câmara Mirim terá o mesmo número - de vereadores que compõem a Câmara Municipal de Guaíba.

ARTIGO 7º - O mandato dos 21 integrantes da Câmara Mirim será desenvolvido da seguinte forma:

a) No mês de setembro, em data a ser marcada pela Câmara e previamente comunicada às escolas e aos alunos vencedores, os integrantes da Câmara Mirim se reunirão no prédio do Legislativo para conhecerem as dependências da Câmara, atuação e atribuição dos Vereadores.

b) Cada vereador mirim será "tutelado" por um Vereador com mandato no Legislativo, o qual se encarregará de mostrar as atividades que desenvolve, pelo menos durante um dia antes da posse.

ARTIGO 8º - Durante a sessão de posse, que será pública e contará com a presença dos Vereadores, cada Vereador Mirim apresentará uma indicação, que levará a sua assinatura mas será efetivada por um vereador de direito.

ARTIGO 9º - Em data a ser posteriormente agendada com o Prefeito, os Vereadores Mirins visitarão a Prefeitura acompanhados pelos Vereadores de direito, ocasião em que as proposições serão entregues pessoalmente ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura deverá atender pelo menos uma das indicações dos Vereadores Mirins, do que deve ser cientificada a Câmara Municipal, que disso dará ciência ao aluno.

ARTIGO 10º - O orçamento anual da Câmara deverá conter rubrica especial para atendimento de despesas como passagens e alimentação no dia da posse, para os Vereadores Mirins.

ARTIGO 11º - Revogadas as disposições em contrário,

Fl. 03
mm

Ver. Caio
Gottardi
Ver. Paulo
Cattani
Ver. Paulo
Cattani
Ver. Caio
Gottardi
Ver. Paulo
Cattani



CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37C0C7E4
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

Fl. 04
12/11/19



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em especial as constantes na Lei 1099, de 12 de novembro de 1994, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMÍNIO AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PLL 012/1994 - AUTORIA: Ver. Cattani Gotardo e Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37C0C7E4



Fl. 05
mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer n° /94

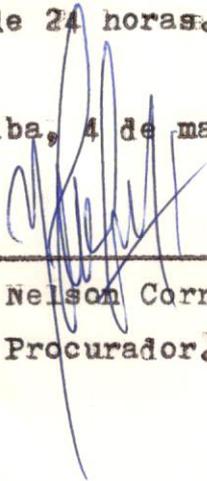
" O presente parecer versa sobre modificações pretendidas pelos vereadores proponentes, na Lei n° 1099 de novembro de 1992, que institui o Concurso Criança na Vereança, e cria a Câmara de Vereadores Mirim.

A nosso juízo, não existe qualquer obstáculo de ordem institucional, para aprovação do presente projeto.

As alterações propostas na legislação originária dizem respeito apenas a redução do período de mandato dos pequenos Edis, e que cada um deles, tenha a tutela de um Vereador eleito pelo período de 24 horas.

É o parecer

Guaíba, 4 de maio de 1994



Nelson Cornetet
Procurador.

PLL 012/1994 - AUTORIA: Ver. Cattani Gotardo e Ver. Caio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37C0C7E4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

012/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

05/05/94

Solal

Presidente

Barro

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVELMENTE

Senador Guto Popovs

Sala das Comissões, em

Henrique Cavares
Presidente

[Signature]
Relator



*Plot
miz*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 119 / 94
EM 18 / 05 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-lei nº 025/94, aprovado por maioria, e do Projeto-de-Lei nº 012/94, aprovado por unanimidade, em sessão plenária recentemente realizada.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente.

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLL 012/1994 - AUTORIA: Ver. Cattani Gotardo e Ver. Caio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62865CACED8BE99F3F1085B37C0CC7E4

